

**ESTATUTO DO IFL – INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA
CNPJ 62.596.853/0001-95**

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2003 E ADAPTADO AS NOVAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO CIVIL - LEI 10.406 de 10 DE JANEIRO DE 2002. APROVADAS AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2008 E ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE MAIO DE 2009.

Índice **artigos**

Título I – Da Denominação, Sede, Duração e das Finalidades.

Cap. I	- Denominação, Sede, Duração e das Finalidades	1 a 4
Cap. II	- Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos	5
Seção I	Da Assembléia Geral	6 a 11
Seção II	Do Conselho Deliberativo	12 a 27
Seção III	Da Diretoria Executiva	28 a 47
Seção IV	Do Conselho Fiscal	48 a 51
Seção V	Do Conselho Consultivo	52 a 57
Seção VI	Dos Departamentos e das Comissões	58 a 59

Título II – Do Quadro Social e das Reuniões

Cap. I	- Do Quadro Social	60 a 67
Cap. II	- Dos Direitos e Deveres dos Associados	68 a 70
Cap. III	- Das Reuniões	71

Título III – Do Patrimônio e dos Rendimentos

Cap. I	- Do Patrimônio	72
Cap. II	- Dos Rendimentos	73

Título IV – Das Disposições Finais

Cap. I	- Das Disposições Gerais	74 a 84
Cap. II	- Das Disposições Transitórias	85 e 86

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE,
DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Capítulo I –
Da denominação, sede, objetivo e duração –

Artigo 1º. – O Instituto Fraternal de Laborterapia, também designado por IFL, fundado em 14 de Janeiro de 1968, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma Associação de natureza civil, de caráter exclusivamente filantrópico, sem finalidade de lucro, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor. (art. 53 do CC)

Artigo 2º - O IFL tem por objetivos:

a) dar assistência a pessoas dependentes de álcool e outras drogas, carentes de recursos ou não, com o propósito de promover a sua recuperação física e emocional, e, também, sua formação profissional, propiciando-lhes oportunidades de reintegração na sociedade, para uma vida normal;

b) assistir, social e culturalmente, os familiares dos recuperandos, para conscientizá-los adequadamente sobre o problema e induzi-los à cooperação indispensável;

c) manter, em funcionamento permanente, cursos variados e especializados para a formação de um corpo de voluntários habilitados ao desempenho das tarefas de assistência a que se propõe o IFL;

d) construir Unidades especializadas para assistência às pessoas referidas neste artigo, cujo atendimento será feito sem distinção de raça, cor, sexo, credo político, religioso, ou condição social;

e) estimular a criação de novas Associações de características e finalidades idênticas às IFL, porém com personalidades jurídicas diferenciadas, e com elas colaborar em ampla solidariedade, para o alcance de objetivos de interesse comum.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos colimados, o IFL criará departamentos operativos ligados à Diretoria, os quais se regerão pelo Regimento Interno elaborado pela Diretoria, devendo ser submetido a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, segundo a regra fixada no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro: – Os Supervisores dos Departamentos serão nomeados pela Diretoria “ad referendum” do Conselho Deliberativo, de acordo com a norma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: - O Regimento Interno, deverá ser elaborado pela Diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua eleição e será submetido a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, observando-se os princípios e diretrizes do presente Estatuto. O Conselho Deliberativo, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar, avaliar, modificar ou aprovar o Regimento Interno. (art. 54, V do CC)

Artigo 4º - O prazo de duração do IFL é indeterminado.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS (art. 54, V do CC)

Artigo 5º - Os órgãos deliberativos do IFL – INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA, ou simplesmente IFL, são os seguintes:

I - Órgão Supremo: Assembléia Geral;

II - Órgãos de Deliberação:

- a) o CD - Conselho Deliberativo;
- b) a DE – Diretoria Executiva ou simplesmente Diretoria.

III - Órgãos de fiscalização e de apoio:

- a) o CF - Conselho Fiscal;
- b) o CC - Conselho Consultivo.

IV - Órgãos de realização institucional:

- a) os Departamentos;
- b) as Comissões Permanentes e Temporárias.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º – A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do IFL, será constituída pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais não será permitido voto por procuração.

Artigo 7º – As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes e as suas deliberações serão válidas quando aprovadas por maioria simples de voto dos presentes, salvo o disposto no parágrafo único do artigo subsequente.

§ 1o. – As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria e, em seguida, o plenário escolherá por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário “ad hoc” e um Diretor.

§ 2o. – As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos de sua competência para os quais tenha sido convocada.

Artigo 8º – Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros de um Colégio Eleitoral, sendo que, deste Colégio que for eleito na Assembléia Geral, é que fornecerão os membros que irão compor: a) Diretoria Executiva – b) Conselho Consultivo – c) Conselho Deliberativo – d) Conselho Fiscal;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III – decidir sobre reformas do Estatuto Social;

IV – decidir sobre a extinção do IFL;

V – deliberar sobre Plano de Atividades e Proposta Orçamentária para o exercício subsequente e sobre o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Deliberativo;

VI – aprovar o Balanço Geral do exercício anterior após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFL que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo;

VIII) - eleger dentre os seus membros, os componentes da Diretoria;

IX) - eleger dentre os seus membros, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, bem como, referendar eventual indicação de terceiros para compor o Conselho Consultivo, na forma do artigo 54 desse Estatuto;

X) - eleger novos membros para os cargos que se vagarem na Diretoria a fim de completarem o mandato respectivo;

XI) - Anualmente, até o mês de março, aprovar a prestação de contas do exercício findo, que compreende o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Déficit ou Superávit do Exercício, após terem sido verificados e aprovados pelo Conselho Fiscal;

XII) - aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, proposto pela Diretoria, bem como as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;

XIII) - alterar o Estatuto observando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

Parágrafo único – Para decidir sobre as matérias a que se referem os itens II, III e IV deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum seja de 2/3 dos Sócios Efetivos em primeira convocação e com qualquer número de Sócios Efetivos na segunda convocação;

Artigo 9º – O Presidente "ad-hoc" da assembléia geral presidirá a primeira reunião do Conselho Deliberativo até a eleição e posse do seu Presidente e sua comissão coordenadora.

Artigo 10 – As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão três vezes ao ano, sendo: até o mês de março, em julho e em outubro, para: a) até o mês de março, aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Déficit ou Superávit do Exercício Anterior, b) no mês de julho eleger 1/5 dos membros do Conselho Deliberativo e, c) no mês de outubro, para aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária, bem como, trienalmente para eleger os membros do Conselho Consultivo;

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital afixado na sede do IFL, ou expedido a todos os associados via postal ou mesmo pelo correio eletrônico.

Artigo 11 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes de sua pauta e será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ou mediante solicitação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros;

II – pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos membros da Diretoria;

III – por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único: As convocações de que trata este artigo serão feitas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar visível das dependências do IFL, ou expedido a todos os associados via postal ou correio eletrônico.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12 – O Conselho Deliberativo, neste estatuto também designado pela sigla C.D., é órgão deliberativo do IFL e será composto de 80 (oitenta) membros, eleitos por Assembléia, dentre os sócios efetivos, cujos mandatos serão de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão distribuídos em grupos de 16 (dezesesseis), sendo que os mandatos dos grupos não serão coincidentes.

Parágrafo 2º - Ao vencer-se a cada ano, o mandato de 16 (dezesesseis) Conselheiros, serão eleitos outros 16 (dezesesseis), com mandato de 5 (cinco) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 3º - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, durante o ano, sem justificativa, perderá o cargo e será substituído por outro que lhe completará o mandato, eleito pela Assembléia Geral, na reunião em que se der a destituição.

Parágrafo 4º - Somente o associado efetivo, no pleno exercício dos seus direitos estatutários, poderá candidatar-se a uma vaga de conselheiro.

Parágrafo 5º – O preenchimento das vagas que vierem a ocorrer no CD, inclusive aquelas deixadas pelos conselheiros licenciados, em exercício na Diretoria, será feito em eleição, por escrutínio secreto.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Deliberativo, por delegação da Assembléia Geral, as atribuições a seguir transcritas: (art. 59 CC)

- I) convocar assembleias extraordinárias dos sócios efetivos nos termos do artigo 11;
- II) convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III) decidir quanto ao afastamento e licenciamento de seus membros;
- IV) afastar membros da Diretoria Executiva, respeitando o direito de ampla defesa;
- V) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e aprovar os demais regimentos do IFL;
- VI) aprovar os sócios efetivos e honorários;

VII) emitir parecer sobre todos os assuntos propostos pela Diretoria, no prazo por esta solicitado, nunca inferior a 15 (quinze) dias,

VIII) nomear comissões para fins específicos com prazos determinados, inclusive a Comissão Eleitoral de que trata o § 2º do art. 61 e outras que julgar necessárias;

IX) julgar recursos das decisões da Diretoria Executiva ou de qualquer dos órgãos do IFL;

X) deliberar sobre as propostas da Diretoria quanto à aceitação de doações com encargos;

XI) aprovar aquisição, alienação e oneração de bens imóveis por parte da Diretoria, exceto no caso de alienação dos imóveis de que trata o parágrafo primeiro do artigo 74;

XII) Autorizar a Diretoria a firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, bem como, solicitar empréstimos e celebrar contratos de financiamentos que na sua totalidade ultrapassem a 50 (cinquenta) salários mínimos;

XIII) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e regulamentos do IFL e as resoluções emanadas de seus órgãos;

XIV) deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;

XV) convocar a Diretoria Executiva, parcial ou integralmente, para, em caráter informativo, participar de suas reuniões.

XVI) Eleger, nos termos do artigo 19, sua Comissão Coordenadora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante votação declarada ou secreta, conforme decisão do plenário, e por maioria consistente em pelo menos metade mais um dos votos presentes.

Artigo 15 – O preenchimento das vagas que vierem a ocorrer no C.D., inclusive aquelas deixadas pelos conselheiros licenciados, em exercício na Diretoria Executiva (artigo 12, § 5º), será feito em eleição, por escrutínio secreto, pelos membros efetivos.

Artigo 16 – O cargo de membro efetivo ou de membro suplente do C.D. ficará vago por:

I – óbito;

II – renúncia;

III – ausência por três vezes consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo C.D.;

IV – afastamento ou destituição em consequência de:

a) atos incompatíveis com as finalidades do IFL;

b) desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo Único – Nos casos do inciso IV deste artigo, caberá ao C.D. decidir sobre o afastamento ou destituição, assegurando-se ao interessado o amplo direito de defesa.

Artigo 17 – Será facultado ao membro efetivo do C.D. solicitar licença por período não superior a cinquenta por cento (50%) das reuniões ordinárias anuais, com justificação do motivo, podendo ainda solicitar uma prorrogação da mesma, desde que a soma das licenças, acrescentadas das faltas justificadas ou não, não exceda o limite de cinquenta por cento (50%).

Parágrafo único – O membro efetivo do C.D. que obtiver licença(s) para ausentar-se de cinquenta por cento (50%) das reuniões ordinárias anuais, com ou sem prorrogação, somente poderá solicitar nova licença após decorrido um ano do término do período da licença concedida.

Artigo 18 – Poderão participar das reuniões do CD os membros da Diretoria, com direito à palavra, porém, sem direito a voto.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não poderão estar presentes durante a discussão e votação dos assuntos tratados no inciso IV do artigo 13.

Artigo 19 - No máximo de 7 (sete) dias após a proclamação dos resultados da eleição a que se refere o inciso I do artigo 8º, o CD – Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger, individualmente, dentre os seus conselheiros efetivos, para um mandato de 03 (três) anos, os membros da Diretoria e a sua Comissão Coordenadora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediatamente, podendo ser reeleitos.

§ 1º. – Enquanto não for empossada a nova Diretoria Executiva, continuarão a responder, necessariamente, pelas atividades do IFL os membros da antiga Diretoria Executiva.

§ 2º. – Os diretores de Departamento, continuarão a responder pelos seus cargos, até que venham a ser substituídos ou confirmados pela nova Diretoria Executiva.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do CD – Conselho Deliberativo:

- I) coordenar todas as atividades do Conselho Deliberativo;
- II) convocar e dirigir suas reuniões com direito ao voto de desempate, para assuntos ordinários e extraordinários;
- III) representar o C.D.;

§ único: – Na falta ou impedimento do Presidente, sua substituição se fará, sucessivamente, pelos demais membros da Comissão Coordenadora na seqüência estabelecida no Artigo 19.

Artigo 21 – São direitos dos membros do CD:

- I – encaminhar propostas;
- II – apartear e debater os assuntos em pauta.

Parágrafo único: Os membros efetivos poderão, também, com exclusividade, votar qualquer matéria e ser votados para os cargos de Direção.

Artigo 22 – O C.D. reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado para fins especiais e de urgência.

Parágrafo Único – As convocações para as reuniões do C.D. serão regulamentadas pelo seu regimento interno.

Artigo 23 – A Assembléia Geral do CD tem competência para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Presidente do CD e sua comissão coordenadora será instalada pelo Presidente do

Conselho Deliberativo e, em seguida, será eleita mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e de um secretário “ad hoc”, o qual será assessorado por um Diretor do IFL.

Parágrafo Único – As funções dos membros “ad hoc” da mesa diretora referida nesse artigo cessarão com o encerramento da assembléia respectiva.

Artigo 24 – O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício presidirá a primeira reunião desse Conselho até o momento da eleição e posse do novo Presidente e sua comissão coordenadora.

Artigo 25 - O C.D. somente se reunirá com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, 30 minutos após, deliberando por maioria de votos, exercidos exclusivamente pelos presentes por escrutínio secreto ou por aclamação.

Parágrafo Único – O presidente do C.D. não terá direito a voto regular nas deliberações, mantendo entretanto o voto de Minerva na forma do disposto no artigo 20, inciso II.

Artigo 26 - Têm competência para convocar extraordinariamente o CD:

- I – O Presidente do C.D;
- II – 1/3 dos seus membros;
- III – O Presidente da Diretoria;
- IV – Associados, mediante requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados com direito a voto.

Artigo 27 - O Presidente do CD convocará a assembléia para a renovação do quadro de conselheiros do IFL, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias do término o mandato.

Seção III Da Diretoria Executiva

Artigo 28 - Compõem a Diretoria Executiva, neste Estatuto designada pela sigla DE, os diretores eleitos pelo Colégio Eleitoral dentre os membros efetivos do CD, na forma do art. 8, inciso I, para ocuparem a:

- I - Presidência;
- II – Vice Presidência;
- III - Diretoria Financeira;
- IV - Diretoria Administrativa;
- V- Diretoria de Apoio ao Recuperando;
- VI - Diretoria de Assistência Social e Psicológica;
- VII -Diretoria de Divulgação e Ensino;

§ 1º Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações do IFL.

§ 2º No caso de descaracterização da personalidade jurídica por infração cível ou penal a responsabilização, nesses casos, somente abrangerá o dirigente que a tiver dado causa.

Artigo 29 - O mandato dos eleitos é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva encerra-se no último dia útil do mês em que se realizar a eleição pela Assembléia Geral que eleger a nova Diretoria Executiva;

§ 2º - As vagas que ocorrerem no decurso do triênio serão preenchidas dentre os membros do CD, na Assembléia imediatamente seguinte à vacância do (s) cargo (s);

§ 3º - Não poderá ser candidato a cargo na DE o Diretor que não concluiu seu mandato, por decisão do CD.

Artigo 30 - Os seus Diretores, Conselheiros, Associados, Fundadores, Benfeitores ou equivalentes, não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e em razão do caráter voluntário as atividades desenvolvidas pelos seus associados não geram vínculo trabalhista.

Artigo 31 - Não haverá, em hipótese, nenhuma cargo vitalício.

Artigo 32 - É vedado aos Diretores ou aos Suplentes, o emprego do nome IFL em fianças, avais, endossos e aceites de mero favor ou sobre quaisquer outros documentos estranhos aos fins sociais do IFL, sob pena de serem ditos documentos ou atos considerados nulos de pleno direito em relação à Associação.

Artigo 33 - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante votação declarada, nunca secreta, e por maioria consistente em pelo menos metade mais um dos votos presentes.

Parágrafo Único – Em caso de empate, só ao Presidente caberá voto de qualidade para a decisão.

Artigo 34 - Os candidatos a membro da DE deverão apresentar a sua candidatura individual à Comissão Eleitoral especificando o cargo que deseja ocupar, com uma antecedência mínima de 15 dias da data prevista para eleição.

Parágrafo único - Os candidatos à Presidência, Diretoria Financeira e Administrativa, deverão apresentar sua declaração de bens e Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dos Distribuidores Forenses e Certidão dos Cartórios de Protesto.

Artigo 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. executar todos os atos administrativos regulamentares necessários às atividades do IFL;
- II. atender às normas e deliberações de todos os órgãos superiores do IFL;
- III. - propor a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de órgãos do IFL;
- IV - receber doações com encargos, mediante prévia aprovação do CD, nos termos do art.13º, inciso XV e receber doações ou legados livres de condições restritivas;
- V- requerer, através de seu Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do CD;

- VI- indicar representantes do IFL junto a congressos, simpósios e concentrações;
- VII -nomear e destituir dirigentes dos departamentos, das divisões e dos demais setores subordinados, “ad-referendum” do CD;
- VIII- deliberar sobre os trabalhos preparados por seus membros e que devam ser submetidos ao CD;
- IX- elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida ao CD;
- X- firmar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas, bem como, solicitar empréstimos e celebrar contratos de financiamentos, observados os termos do artigo 13, inciso XII;
- XI- aprovar a realização de curso, workshops, congressos, simpósios e outros eventos;
- XII- fixar, periodicamente, a importância das contribuições dos sócios;
- XIII- aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado, “ad-referendum” do CD;
- XIV- autorizar a contratação e o desligamento de pessoal remunerado necessário ao funcionamento do IFL, dentro das dotações orçamentárias, “ad-referendum” do CD
- XV- decidir sobre o desenvolvimento de atividades correlatas nas diversas Áreas que seja de competência específica de Área determinada;
- XVI - deliberar qual Área ficará com a responsabilidade da administração de eventuais rendas e suas destinações, “ad-referendum” do CD;
- XVIII- deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência, “ad-referendum” do CD;
- XIX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 36 - A DE reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único - Caberá à DE disciplinar a forma de convocação e a periodicidade das suas reuniões.

Artigo 37 - O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por:

- I - óbito;
- II - renúncia;
- III - ausências por 3 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pela DE, ou afastamento justificado, mesmo que voluntário, superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais;
- IV - afastamento ou destituição por:
 - a) prática de irregularidades administrativas apuradas pelo CD;
 - b) atos incompatíveis com as finalidades do IFL;
 - c) desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo único: - Nos casos do inciso IV, caberá ao CD decidir sobre o afastamento ou destituição, assegurando-se ao interessado o direito de defesa, em conformidade com o Regulamento Interno do IFL.

Artigo 38 - Poderão ser concedidas aos membros da DE, dentro de um mandato, o máximo de 2

(duas) licenças descontínuas de até 3 (três) meses cada uma.

Parágrafo Único - Caberá à DE decidir quanto à concessão ou não da licença a que se refere este artigo.

Artigo 39 - Durante o período da licença, que poderá ser interrompida a qualquer momento por decisão própria, o licenciado será substituído por Diretor Adjunto indicado pela DE, nos termos do IV do art.49, com exceção do Presidente que será substituído pelo Vice Presidente.

Artigo 40 - Compete ao Presidente da DE, também designado Presidente do IFL:

- I - exercer a representação do IFL, ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- II- convocar reuniões da DE e presidi-las com direito ao voto de qualidade;
- III - apresentar ao CD, até a data da sua reunião do mês de outubro para aprovação, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- IV- coordenar a execução dos planos de trabalho aprovados;
- V- coordenar e executar as decisões de ordem econômica e financeira do IFL;
- VI- coordenar a administração de todos os bens do IFL, móveis e imóveis, observados os termos do art. 74 e parágrafo primeiro abaixo;
- VII- coordenar a aplicação de verbas destinadas a obras e ampliação do patrimônio, na forma estabelecida pelos órgãos diretores, "ad-referendum" do CD;
- VIII - assinar, a seu critério, a correspondência do IFL;
- IX- assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou **Administrativo**, todos os documentos e papéis relacionados com as finanças do IFL, como contas em bancos, estabelecimentos de crédito e instituições financeiras;
- X- encaminhar ao CD, anualmente, até a data da reunião do CD do mês de março, e no fim do mandato, o relatório das atividades, a prestação de contas da Diretoria e o balanço do IFL;
- XI- designar e ou autorizar a formação de comissões ou delegações para o desempenho de tarefas executivas específicas;
- XII- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regimentos e as decisões dos órgãos superiores do IFL;
- XIII- constituir procuradores inclusive com os poderes "ad-judicia", assinando os respectivos instrumentos juntamente com o Presidente do C.D.;

§ único - As procurações outorgadas deverão ter poderes específicos e prazo de duração determinado, nunca excedente ao do mandato da Diretoria com exceção dos mandatos "ad judicia".

Artigo 41 - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I – auxiliar o Presidente;
- II – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários ou ocasionais;
- III – assumir o mandato em caso de vacância até o término, ficando dispensada formalização por escrito;
- IV – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos criados nos termos do art.

3º que vierem a ser submetidos à sua área de competência.

V - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou **Administrativo**, todos os documentos e papéis relacionados com as finanças do IFL, como contas em bancos, estabelecimentos de crédito e instituições financeiras.

Artigo 42 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades da Diretoria Financeira, discutidas e aprovadas pela DE;

II – participar, juntamente com o Presidente e o Diretor Administrativo, da elaboração de planos de execução financeira do IFL e proposta orçamentária do IFL;

III – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos criados nos termos do art. 3º que vierem a ser submetidos à sua área de competência, responsabilizando-se pela elaboração de fluxo financeiro e de caixa, pelas aplicações de eventuais saldos disponíveis, "ad referendum" da DE, e pela execução do plano orçamentário e balanço patrimonial anual;

IV - proceder à realização da receita e à execução das despesas autorizadas, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

V - movimentar, em conjunto com o Presidente, contas em bancos, estabelecimentos de crédito e instituições financeiras;

VI - aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

VII - manter controle atualizado do pagamento das contribuições dos associados, informando a regularidade de situação destes para fins estatutários;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos às Demonstrações Contábeis e outras demonstrações de valores econômicos do IFL;

IX- cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

I – planejar, dirigir e coordenar as atividades da Diretoria Administrativa, discutidas e aprovadas pela DE;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos criados nos termos do art. 3º que vierem a ser submetidos à sua área de competência, responsabilizando-se pela elaboração do calendário anual de atividades do IFL;

III – propor a contratação de pessoal remunerado, necessário ao funcionamento do IFL, dentro das dotações orçamentárias;

IV - cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto.

Artigo 44 - Compete ao Diretor de Apoio a Recuperandos:

I - planejar, dirigir e coordenar as atividades de sua área de competência, discutidas e aprovadas pela DE;

II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos criados nos termos do art. 3º que vierem a ser submetidos à sua área de competência;

III – cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto.

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Assistência Social e Psicológica

- I - planejar, dirigir e coordenar as atividades de sua área de competência, discutidas e aprovadas pela DE;
- II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos criados nos termos do art. 3º que vierem a ser submetidos à sua área de competência;
- III - promover a realização de treinamento para os voluntários dedicados às tarefas de assistência, visando o desenvolvimento mais eficiente daqueles para os quais isto seja necessário;
- IV - cumprir as demais obrigações previstas no presente.

Artigo 46 - Compete ao Diretor de Divulgação e Ensino:

- I - planejar, dirigir e coordenar as atividades de sua área de competência, discutidas e aprovadas pela DE;
- II – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos Departamentos criados nos termos do art. 3º que vierem a ser submetidos à sua área de competência;
- III – coordenar e dirigir:
 - a) a divulgação do IFL através dos diferentes meios de comunicação: edição e difusão de livros, imprensa, rádio, televisão e outros;
 - b) o intercâmbio com outros órgãos da divulgação fraternal no Brasil e no Exterior para alcance de objetivos comuns;
 - c) promoções e campanhas para a arrecadação de fundos visando à ampliação do patrimônio, na forma estabelecida pelos órgãos diretores do IFL;
 - d) as promoções artísticas;
- IV – participar conjuntamente com os demais membros da DE, do preparo escolha e designação de expositores;
- V - cumprir as demais obrigações previstas no presente.

Artigo 47 - São obrigações comuns aos membros da DE:

- I - indicar à DE nomes para designação ou substituição de dirigentes de Departamentos e demais setores ligados à sua respectiva Área;
- II - elaborar, anualmente, o seu Plano de Trabalho e o Relatório das Atividades de sua Área a tempo de serem compilados e apresentados pelo Presidente aos órgãos superiores do IFL para apreciação e, posteriormente, encaminhados aos órgãos públicos competentes.
- III - manter a DE e o seu Presidente sempre informados sobre suas atividades quanto à execução dos planos de cada Área.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal será eleito pelo Conselho Deliberativo entre os sócios fundadores e efetivos podendo ser membros do CD, pelo período de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato

da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão candidatar-se ao Conselho Fiscal para o período subsequente à sua gestão.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

§ 3º - Aos suplentes compete substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos, ou sucedê-los, em caso de vacância, sendo convocado, pela ordem, o suplente com maior idade.

§ 4º - O Conselho Fiscal estabelecerá a periodicidade e a forma de convocação de suas reuniões.

Artigo 50 - Os candidatos a membro do Conselho Fiscal deverão apresentar a sua candidatura à Comissão Eleitoral com uma antecedência mínima de 15 dias da data prevista para eleição.

Artigo 51 - Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial do IFL e, especificamente:

I - acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;

II - examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devem ser submetidos ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral;

IV - requisitar à Diretoria Executiva, quando necessário, a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas do IFL.

Seção V Do Conselho Consultivo

Artigo 52 - O Conselho Consultivo é o órgão orientativo das ações doutrinárias, visando a uniformização de conceitos e de suporte às ações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do IFL, composto de até 30 (trinta) membros, pessoas físicas de amplo conhecimento dos objetivos do IFL, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, sendo:

I - 1 (um) representante de cada Diretoria de Área do IFL, definidas neste Estatuto;

II - 21 (vinte e um) membros, associados ou não do IFL, necessariamente que, além do conhecimento amplo doutrinário ou científico em sua área de atuação, tenham também prestado ou prestem relevantes e reconhecidos serviços à causa do IFL em suas atividades, a critério do CD.

§ 1º - As pessoas de que trata o inciso II supra, poderão ser representantes de Associações regionais, estaduais, nacionais ou internacionais do movimento fraternal, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ainda que não sejam preenchidas todas as vagas do Conselho Consultivo, ele se instalará e atuará com o número de membros existentes até que se complete o quadro.

§ 3º - A indicação de novos membros para compor o Conselho Consultivo dar-se-á na primeira reunião do CD, que ocorrer após a aprovação e registro deste.

Artigo 53 – No período de até 30 (trinta) dias após a composição do Conselho Consultivo, os membros deverão reunir-se para eleger seu Coordenador e seu Secretário Geral, com mandato pelo prazo que vierem a fixar, nunca superior ao termo da gestão de três anos.

Artigo 54 - Compete ao Coordenador:

- I - estabelecer, gerir e dirigir a pauta dos trabalhos;
- II - convocar as reuniões com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, que poderão realizar-se na sede do IFL ou no âmbito de atuação do mesmo;
- III - representar o IFL em organismos semelhantes, se designado pelo CD ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IV- outras atribuições e encargos que lhe forem estabelecidos pelo CD.

Parágrafo Único - Nas ausências, faltas ou impedimentos do Coordenador, o Conselho Consultivo decidirá, por maioria de votos, o seu substituto.

Artigo 55 - O Conselho Consultivo estabelecerá a periodicidade de suas reuniões e só poderá deliberar com a presença de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sendo que as suas decisões serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.

Artigo 56 - As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre lavradas em atas, pelo Secretário Geral, sendo que as respectivas conclusões e resoluções não terão poder vinculativo e obrigacional, mas servirão de recomendação e base para as decisões e adoção de conceitos pelos órgãos diretivos do IFL.

Artigo 57 - Ao Conselho Consultivo aplicam-se as obrigações e restrições previstas nos arts. 30, 31 e 32 deste Estatuto.

Seção VI

Dos Departamentos e das Comissões

Artigo 58 - A Diretoria Executiva criará, com a prévia autorização do Conselho Deliberativo, tantos Departamentos e subdivisões quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades de cada Área, podendo extingui-los pela mesma forma.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva nomear e destituir os dirigentes dos Departamentos.

§ 2º - Somente os associados efetivos poderão ser designados dirigentes dos departamentos e dos demais setores, indistintamente.

Artigo 59 - As Comissões, órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo no desempenho de determinadas tarefas, terão caráter temporário, composição e forma de provimento definidos em cada caso.

§ 1º - As Comissões extinguir-se-ão, uma vez cumpridos seus objetivos.

§ 2º - Inclui-se entre as comissões temporárias a Comissão Eleitoral.

TÍTULO II – Do Quadro Social, Direitos e Deveres dos Associados e das Reuniões

Capítulo I

DO QUADRO SOCIAL (art. 54)

Artigo 60 – O quadro de associados do IFL – Instituto Fraternal de Laborterapia, compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, no uso de seus direitos civis, identificadas com os princípios do IFL ou nele desejando iniciar-se, com aceitação das obrigações sociais decorrentes deste Estatuto.

Artigo 61 – Existirão quatro categorias de associados:

- I – fundadores;
- II – contribuintes;
- III – efetivos.
- IV – honorários.

Artigo 62 – Fundadores, são os associados que assinaram a ata de constituição do IFL e os que fizeram parte da sua primeira diretoria.

Artigo 63 – Contribuintes, são os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Diretoria, devendo acatar as decisões dos órgãos diretivos do IFL, respeitando e fazendo respeitar este Estatuto, obrigando-se a manter-se em dia com o pagamento de suas contribuições.

Artigo 64 – Efetivos, são as pessoas idealistas e humanitárias, devotadas à causa do IFL, que sendo contribuintes há **um ano** e que estejam efetivamente prestando sua colaboração ao IFL, em caráter gratuito, sejam indicados para esta categoria por um dos Diretores ou qualquer sócio já efetivo, desde que aceitos pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Artigo 65 – Honorários, são os que se distinguem por benefícios relevantes prestados ao IFL, na forma do artigo anterior.

Artigo 66 - A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição prevista nesse Estatuto. (art. 55 CC)

Artigo 67 – A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do IFL. (art. 56 CC)

Capítulo II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS (art. 54, iii)

Artigo 68 – São direitos dos associados em geral:

- I – participar de congressos, simpósios, eventos e atividades promovidas pelo IFL;
- II – assistir às palestras e reuniões que não sejam de caráter reservado.
- III – matricular-se nos cursos e eventos do IFL,

Parágrafo único: O associado fundador e efetivo, em dia com suas obrigações estatutárias, terão direito ainda de:

- I – participar ativamente dos trabalhos do IFL;
- II – votar e ser votado para cargos eletivos; do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- III – ser indicado ou nomeado para dirigir departamentos, ou participar de comissões;
- IV – convocar por iniciativa coletiva a Assembléia Geral nos termos do inciso III do artigo 11;
- V – ter assegurado amplo direito de defesa nos processos ético-disciplinares.

Artigo 69 – São deveres dos associados:

- I – pautar seus atos dentro dos princípios que regem os objetivos do IFL;
- II – manter-se em dia com o pagamento de suas contribuições;
- III - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- IV – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- V – zelar pelo patrimônio moral e material do IFL;
- VI – comparecer às reuniões previamente convocados;
- VII – desincumbir-se satisfatoriamente das atribuições para as quais forem eleitos ou designados, uma vez aceitos.
- VIII – participar ativamente dos trabalhos do IFL;

Artigo 70 – O associado será excluído do quadro social quando: (art.57 cc)

- I - solicitar sua demissão por escrito;
- II - ocorrer seu óbito,
- III - for excluído por justa causa em razão de:
 - a) – deixar de cumprir suas obrigações estatutárias;
 - b) - prática de atos moral ou materialmente julgados lesivos aos interesses do IFL, mediante comunicação prévia, assegurado-lhe no prazo de 15 (quinze) dias amplo direito à defesa.

§ 1º: Competirá privativamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre a exclusão de associados.

§ 2º Os sócios não respondem em hipótese alguma, por nenhuma obrigação contraída pelo I.F.L.

Capítulo III – Das Reuniões

Artigo 71 - Haverá três tipos de reuniões:

- I – Da Diretoria, na forma do parágrafo único do artigo 36, que poderá ser Ordinária, realizável a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos metade dos Diretores;
- II – Do Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no artigo 22 desse Estatuto;
- III – Da Assembléia Geral, órgão Soberano do IFL, conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 desse Estatuto.

Título III Do Patrimônio e dos Rendimentos

Capítulo I DO PATRIMÔNIO

Artigo 72 - O patrimônio do IFL é constituído de bens: imóveis, móveis, utensílios, máquinas, veículos, semoventes, e de títulos e papéis representativos de valores de qualquer natureza, tais como: ações, apólices, de dívida pública, etc, acrescidos dos bens que forem incorporados por meio de compra, doação, legado ou a qualquer título.

Parágrafo 1º - O patrimônio imobiliário, consistente do imóvel sede à Rua Santo Amaro nº 244, matrícula imobiliária sob número 74.098 do 4º Registro de Imóveis da Capital e da CAM – Comunidade de Apoio Mútuo, sito no município de Itapeceira da Serra, no Bairro de Potuverá, na Estrada da Pedreira Mariuti, nº 700, matrícula imobiliária sob número 80.146 do Registro de Imóveis da Comarca de Itapeceira da Serra - SP, não poderão ser objetos de alienação, dação em pagamento, ou mesmo onerados a qualquer título, ficando desde já gravados com as cláusulas da: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Parágrafo 2º - A aquisição ou alienação de bem patrimonial de valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos, só se fará com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - O IFL não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Capítulo II DOS RENDIMENTOS

Artigo 73 - Constituem rendimentos do IFL:

- I – os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade
- II – o produto resultante de venda de livros (inclusive na forma de vídeos ou em CD-ROM), periódicos e suas assinaturas;
- III – a renda dos imóveis de sua propriedade eventualmente locados a terceiros;
- IV – os rendimentos financeiros;
- V – as rendas a seu favor constituídas por terceiros;
- VI – o produto proveniente de campanhas, festividades;
- VII - produto de subvenções dos poderes públicos e de instituições privadas;
- VIII – rendas provenientes de convênios firmados com órgãos dos poderes públicos e de instituições privadas;
- IX - as contribuições dos sócios;
- X – as doações e contribuições de mantenedores e cooperadores;
- XI - a receita proveniente de bazares, lanchonete, livraria, chás, almoços e outros eventos da mesma natureza;
- XII – quaisquer outras rendas auferidas na produção de produtos da CAM – Comunidade de Apoio Mútuo;

Parágrafo Único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do IFL, no Território Nacional.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 74 - Os conselheiros eleitos sob a égide do Estatuto anterior, que tiverem ainda tempo de mandato a cumprir, permanecerão como membros do CD até que se esgote o tempo correspondente.

Parágrafo Único - Os conselheiros eleitos na última eleição, regida pelo Estatuto ora reformado, que terminaram seus mandatos, poderão concorrer à reeleição.

Artigo 75 - Os ocupantes de cargos e funções que, por força deste Estatuto deixaram de existir, perderão o seu mandato na data da posse da nova DE, devendo entregar ao Presidente ou ao Diretor da Área respectiva, todos os documentos e bens referentes aos mesmos.

Artigo 76 - Depois de aprovado, o presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital.

Artigo 77 - O Instituto Fraternal de Laborterapia será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de no mínimo quatro quintos dos votos dos Sócios presentes.

Parágrafo Único – Extinta a Associação e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de outra Associação Assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica própria, com Sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia que determinar o encerramento das atividades.

Artigo 78 - O presente Estatuto poderá ser reformado em todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de mais de dois terços dos Sócios Efetivos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e somente depois de apreciada pela Diretoria e pelo CD, que deverá aprová-la com maioria mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único – Os casos omissos ou não regulados por esse Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou regidos por disposições legais em vigor.

Artigo 79 - Nas eleições dos órgãos de administração e de fiscalização e apoio, sempre que houver empate na votação de dois ou mais candidatos, considerar-se-á eleito o de maior idade.

Artigo 80 - Não será permitido o voto nem a representação por procuração nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos do IFL.

Parágrafo Único: O participante estatutariamente qualificado para votar tem direito a um voto em cada deliberação.

Artigo 81 - O IFL não se envolverá em movimento político partidário, sendo vedada, nos seus órgãos, dependências e na esfera de ação, ou em seu nome, propaganda ou qualquer atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos.

Artigo 82 - Não poderá desempenhar cargo de membro do CD nem da DE quem for membro de diretório de partido político, de organização com finalidade político-partidária ou de entidade sindical.

§ 1º - Ao candidatar-se oficialmente a cargo ou mandato de natureza política, o membro do CD ou da DE, ficará automaticamente licenciado de seu cargo no IFL.

§ 2º - No caso de ser eleito, o associado deverá renunciar ao seu cargo no IFL.

Artigo 83 - O IFL não responde nem solidária nem subsidiariamente pela conduta, pela orientação adotada e pelos compromissos assumidos pelos seus associados.

Artigo 84 - A assistência prestada pelo IFL, independe da qualidade de associado, ou de sexo, classe, raça, nacionalidade, cor, política ou credo religioso.

Capítulo II Disposições Transitórias

Artigo 85 - Considerando o disposto no artigo 2.031 do Código Civil (Lei 10.406/02), e a necessária adequação das regras anteriores a esse Estatuto ora adaptado, fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretoria proceda a elaboração do Regimento Interno de acordo com a norma estabelecida no parágrafo segundo do artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 86 - O mandato da Diretoria eleita na forma anterior, em número de 06 (seis), conforme estipulação legal vigente à época, fica mantido até o seu término, estabelecendo que as modificações relativas a ampliação do número de Diretores, vigorará a partir da próxima gestão, que será em número de 09 (nove) Diretores, mais 06 (seis) Diretores Adjuntos, ou simples Suplentes, de acordo com a regra do Capítulo II e III do presente.

São Paulo, 09 de maio de 2009.

Antonio Carlos de Anchieta
Presidente

Visto do Advogado:

Dr. Cristian David Gonçalves
OAB-SP 260.956